EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 90001/2026
UASG	**928258**
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço Unitário
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO NÚMERO	**31291/2026**
INTERESSADO	IPARV-Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde-Goiás.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**1134.09.122.6137.2184.(0840/2026).3390.39. (277) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**
OBJETO	Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para realização de censo Previdenciário de servidores ativos, inativos e pensionistas segurados do IPARV, em conformidade com as especificações técnicas, condições e quantitativos previsto no Termo de Referência deste Edital.
	22 de junho de 2026, às 09h00min. (08 dias úteis para aquisição de bens) (10 dias úteis para serviços comuns e obras)
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº. **14.133/2021**, **Decretos Municipais nº. 185/2023 e 799/2023,** da Lei Complementar nº. **123/2006**, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME nº. **73/2022,** o Decreto Federal **11.462/2023**, e demais normas regulamentadoras da matéria.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://www.gov.br/compras http://www.iparv.go.gov.br e-mail: iparv.contratos@rioverde.go.gov.br
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	n°. 047 de 16 de abril de 2024.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASGOV, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras
Obs.**1:** Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local. **Obs. 2:** Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da	

Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRASGOV) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

AUTUAÇÃO

O IPARV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-GOIÁS, por meio de seu Presidente, torna público que fará realizar na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 90002/2026**, do tipo **Menor Preço Unitário**, cujo objeto Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para realização de censo Previdenciário de servidores ativos inativa e pensionistas segurados do IPARV, em conformidade com as especificações técnicas, condições e quantitativos previsto no Termo de Referência deste Edital. processado nos autos de nº. **31291/2026** que será regido na forma da Lei Federal nº. **14.133/2021**, **Decretos Municipais nº. 185/2023 e 799/2023,** da **Lei Complementar nº. 123/2006**, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME nº. **73/2022**, o Decreto Federal **11.462/2023**, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **COMPRASGOV**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 799/2023, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº. **14.133/2021.**

Rio Verde - Go, (datado e assinado digitalmente).

Alexandre Silva Macedo
Presidente IPARV

ÍNDICE GERAL

01 – EDITAL

Item 1 - Do Objeto

Item 2 - Condições de Participação

Item 3 - Do Credenciamento e da Sessão Pública

Item 4 - Do Envio da Proposta Eletrônica

Item 5 - Da Abertura das Propostas e Formulação dos lances

Item 6 - Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência

Item 7 – Da Habilitação e Julgamento

Item 8 - Do Encaminhamento da Proposta reajustada e documentação complementar

Item 9 – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação do Edital

Item 10 – Dos Recursos Administrativos

Item 11 – Da Conexão com o Sistema Eletrônico

Item 12 – Da Adjudicação, Homologação e Contratação

Item 13 - Das Obrigações

Item 14 – Da Entrega do Objeto e as condições de Pagamento

Item 15 – Das Penalidades

Item 16 – Da Dotação Orçamentária

Item 17 – Das Disposições Gerais

04 – ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1 **TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO 2 **MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

ANEXO 3 **MINUTA DO CONTRATO**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, tem por objeto Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para realização de censo Previdenciário de servidores ativos inativa e pensionistas segurados do IPARV, em conformidade com as especificações técnicas, condições e quantitativos previsto no Termo de Referência deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. **2.849/2022**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme regulamenta o art. 9º. da IN SEGES/MP nº. 3, de 2018, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III);

2.1.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V).

2.1.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

2.1.5. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.1.6. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o **IPARV** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.7. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos**

termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação.

2.2.1. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº. **14.133/21** em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção vigente que lhe foi imposta com fulcro na Lei nº 14.133/2021, ou, subsidiariamente, aplicadas sob a égide das revogadas Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002:

> c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante** (art. 14, §1º. da Lei nº. **14.133/2021).**

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei **14.133/2021**:

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Para participação no Pregão Eletrônico, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.4.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49,** observado o disposto nos §§ 1º. ao 3º. do art. 4º, da Lei nº. **14.133, de 2021:**

2.4.3. Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4.4. Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7°, **XXXIII**, da Constituição.

2.4.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.8. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica. **(Decreto Federal nº. 3.722/01)**.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço https://www.gov.br/compras devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (Decreto Municipal 799/2023, art. 12,III).

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou o IPARV, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V).

3.5. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro) e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

3.5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.5.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema COMPRASGOV, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 17 do Decreto Municipal 799/2023.

4.1.1. A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema COMPRASGOV, através do site https://www.gov.br/compras, quando solicitadas pelo Agente de Contração.

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (art. 35, Decreto Municipal nº**. 799/2023).**

4.1.3. O VALOR DO LOTE;

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo 1.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASGOV.

4.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema **COMPRASGOV**) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (Decreto Municipal **799/2023, art. 17).**

4.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.
4.5.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº. **123/06**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempreendedor,** microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

4.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor,** microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7.3. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) **Agente de Contratação**.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participarão da etapa de lances.
5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO do item**.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.**

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6.9. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

5.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal 799/2023.

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item (Decreto Municipal nº. **799/2023, art. 21, §1º).**

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE ÚNICO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo 1.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto §4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal 799/2023.

6.1.1.1. O (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.1.2.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.1.1.2.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

6.1.2. O (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

6.1.4. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) Agente de Contratação (Pregoeiro) irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade **"**convocação de anexo**"** disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **02 (duas) horas,** prorrogável por igual período (art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal 799/2023), contados a partir da convocação de anexo pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) .

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma do Comprasnet ou no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. (art. 38, § 8º do Decreto Municipal 799/2023).

6.4. A Proposta, documento anexado no COMPRASGOV, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Apresentar validade de no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

6.4.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.4. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos (quando se tratar de Licitação que tem por objeto a Prestação de Serviços), ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado. (De acordo com as exigências da IN nº 010/15 TCM-GO).

6.8. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei n°. **14.133/2021**)**:**

6.8.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

6.8.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.

6.8.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

6.8.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

6.8.5.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.8.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *"on line"* pelos licitantes.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação,

esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

6.11. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.12. A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.13. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro),** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IPARV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.15. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.15.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos (Art. 38, Decreto Municipal 799/2023).

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), até a conclusão da fase de habilitação (Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023).

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou de ofício, art. 38, § 5º Decreto Municipal 799/2023.

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 38, § 4º Decreto Municipal 799/2023.

7.1.2. O **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal 799/2023).

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;

(B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

(C) Documentação relativa à regularidade fiscal;

(D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;

(E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(F) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº. **14.133/2021**.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(B.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ---------- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ---------- Passivo Circulante

(B.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item **(B.1.a)**, ou **quando algum dos índices forem menos que 1**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.**

(B.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(B.1.2.2). Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, está deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de

Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Os documentos referidos na **alínea B.1** deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(B.1.3) - A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanço Patrimonial.**

(B.1.4) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

(B.2.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a Portaria n. º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e

certidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº**. 14.133/2021.**

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, **observado o item 2.4.2.1,** deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o § 2º, art. 4º. da Lei **14.133/2021.**

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(F.1) Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove experiência em realização de Censo Previdenciário com uso de sistema compatível com **SIPREV/CADPREV**, cujo objeto tenha sido o recadastramento de, no mínimo, **3.725 vidas (50% do quantitativo estimado na presente contratação)**.

7.6. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens "A" ao "E", em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

7.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.

7.7.1. No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei nº. 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de **HABILITAÇÃO** descritos neste Edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.

7.7.2. Estando dispensadas de apresentar alguma documentação **Habilitação do item 7**, deverão declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo fundamentar no artigo da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

7.7.3. As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

a) Ata de fundação;

b) Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

c) Regimento interno;

d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

e) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

f) No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

7.8. O não atendimento dos itens "6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência" e "7 – Da Habilitação e Julgamento" ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.9. Não serão aceitos pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.10. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.11. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A **licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas contadas à partir da solicitação do(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando está solicitada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro).**

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;
8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, sistemas semelhantes

mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no Art. 38, § 1º. do Decreto Municipal 799/2023.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção "enviar anexo" do sistema COMPRASGOV;

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema COMPRASGOV poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação do **IPARV**, no endereço descrito no preambulo.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até às 17h00min do **terceiro dia útil** antecedente à da data de abertura da sessão do Pregão.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023).

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, por e-mail: pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br.

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site do IPARV, qual seja: http://www.iparv.go.gov.br**.**

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação

ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. https://www.gov.br/compras.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº. **14.133/2021.**

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio do IPARV. www.iparv.go.gov.br

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo 2, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a **ADJUDICATÁRIA**.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou aceitar, ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a **ADJUDICATÁRIA** de assinar o Contrato ou aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da NLLC)

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A **ADJUDICATÁRIA** deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei 14.133/2021).

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE.**

12.11. A recusa injustificada da **ADJUDICATÁRIA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pelo **IPARV,** caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

13.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.2. Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.3. Assinar o **CONTRATO** no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado (s), descrito (s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pelo **IPARV**, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

13.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

13.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do (a) licitante vencedor (a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

13.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado ao **IPARV**, **retomar a sessão**, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (Art. 90, §2º da Lei nº. 14.133/21)

13.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

14. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente do objeto entregue, devidamente atestada pelo setor responsável, em 30 (trinta) dias.

14.1.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **subitem 14.1** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.2. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

14.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei nº. 14.133/2021.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes que este tenha pago eventual multa aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

14.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;

14.6. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº. **14.133/21.**

14.7. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o **ANEXO 1** – Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº. **14.133/2021** (Título IV – Das Irregularidades), Minuta Contratual (anexo 2) e do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

15.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

15.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostras por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração);

15.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **1134.09.122.6137.2184.(0840/2026).3390.39. (277) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

17.2. Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse do **IPARV**, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei **14.133/2021**.

17.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

17.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **IPARV.**

17.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

17.8.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

17.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

17.10. O **IPARV** poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e

econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

17.10.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

17.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

17.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n°. **14.133/2021** e demais legislações pertinentes.

17.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde - GO, (datado e assinado digitalmente).

Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 31291/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de censo previdenciário de servidores ativos, inativos e pensionais, segurados do IPARV, em conformidade com as especificações técnicas, condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência:

DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd. Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Censo Previdenciário	Segurados	7.451	R$ 86,00	R$ 640.786,00

1.2. O custo estimado total da presente contratação é de R$ 640.786,00 (seiscentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e seis reais) conforme pesquisa de preços realizada.

1.3. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta em regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei Federal n°. **14.133/2021**.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº. 2.849, de 25 de agosto de 2022;

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme depreende-se do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos elaborados na fase preparatória.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexado ao processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente documento tem como objetivo descrever a solução para a contratação de empresa especializada para a realização do Censo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Rio Verde - IPARV. O serviço a ser contratado tem como finalidade a atualização da base cadastral dos segurados, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a melhoria na gestão previdenciária.

3.2. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até a finalização dos serviços e a entrega dos produtos contratados.

Ciclo de Vida da Solução

Planejamento e Mobilização

3.3. Nesta fase inicial, a empresa contratada deverá realizar um estudo preliminar do regime previdenciário municipal, avaliando a base de dados existente e identificando as inconsistências

cadastrais. A etapa inclui:

3.4. Reunião de alinhamento com a equipe do IPARV para definição do cronograma e das diretrizes do censo;

3.5. Expedição de Decreto convocatório;

3.6. Levantamento das necessidades técnicas, de infraestrutura e de comunicação;

3.7. Desenvolvimento de um plano de execução detalhado, com a definição dos canais de atendimento aos segurados (presencial, online e/ou telefônico);

3.8. Criação de materiais informativos para conscientização e engajamento dos segurados.

Coleta de Dados e Execução do Censo

3.9. A execução do censo previdenciário deverá ser conduzida de forma segura, eficiente e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). As atividades incluem:

3.10. Disponibilização de uma plataforma digital para o cadastramento e atualização dos dados;

3.11. Atendimento presencial e remoto para coleta de informações dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

3.12. Verificação documental para comprovação de vínculo e dependentes;

3.13. Cruzamento de dados com outras bases de dados para validação das informações;

3.14. Acompanhamento contínuo e resolução de dúvidas dos segurados durante o período de coleta.

Processamento e Análise dos Dados

3.15. Após a fase de coleta, os dados serão analisados e tratados para garantir sua integridade e confiabilidade. Esse processo envolve:

3.16. Identificação e correção de inconsistências cadastrais;

3.17. Elaboração de relatórios gerenciais sobre a situação previdenciária dos segurados;

3.18. Diagnóstico de possíveis fraudes ou irregularidades;

3.19. Apresentação de indicadores que auxiliem na tomada de decisão para a gestão previdenciária.

Entrega de Produtos e Relatórios Finais

3.20. Concluída a fase de análise, a empresa contratada deverá fornecer ao IPARV os seguintes produtos:

3.21. Relatório Consolidado do Censo Previdenciário, contendo informações detalhadas sobre os segurados e as eventuais inconsistências encontradas;

3.22. Base de Dados Atualizada, em formato compatível com os sistemas do Instituto de Previdência;

3.23. Plano de Ação para Manutenção dos Dados, com recomendações para evitar a desatualizaçào cadastral;

3.24. Treinamento da Equipe do IPARV para o correto uso e manutenção das informações coletadas;

Pós-Implementação e Suporte Técnico

3.25. A empresa contratada deverá prestar suporte técnico ao IPARV após a finalização do

censo, garantindo que eventuais ajustes ou dúvidas sejam atendidos. Esse suporte incluirá:

3.26. Atendimento a questionamentos sobre os dados coletados e processados;

3.27. Disponibilização de suporte técnico para a utilização da base de dados atualizada;

3.28. Acompanhamento de indicadores para garantir a efetividade da solução implementada.

A solução proposta considera todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o suporte pós-implementação, assegurando que o Instituto disponha de utria base cadastral confiável e aderente às exigências legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, quando aplicáveis, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Fica vedada a subcontratação do objeto contratual, exceto para serviços acessórios e especializado (nuvem, SMS, impressão, etc.).

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Especificação do Serviço

4.4. O Censo Previdenciário se faz necessário, em atendimento ao disposto nos artigos 9º, II, da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004 e ao disposto na Constituição Federal, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos servidores públicos.

4.5. A descrição da solução abrange o licenciamento do Software, as atividades de Implantação, e as de manutenção e suporte técnico, dividida em 08 (oito) itens de execução, definidos a seguir:

Item 1 — Conjunto de softwares:

4.6. Fornecimento de Sistema Web que pemita o acesso dos usuários via web para realizar todos os procedimentos do censo previdenciário, além de permitir aos usuários (gestão) do **CONTRATANTE**, acompanhar em tempo real o andamento dos trabalhos de censo previdenciário, com emissão de relatórios e gráficos. Os requisitos funcionais e não funcionais a serem atendidos pela **SOLUÇÃO**, estão descritas neste Termo de Referência.

Item 2 —Aplicativo:

4.7. Corresponde ao conjunto de softwares, ou seja: Será necessário disponibilizar o aplicativo para celular e plataforma web para navegadores, na qual deverá disponibilizar o aplicativo de uso de celular para download na correspondente plataforma/loja da **APPLE** para sistema operacional IOS, **GOOGLE** para sistema operacional **ANDROID** e em navegação web, para quem optar fazer o censo pelo navegador de internet.

Item 3 - Suporte técnico:

4.8. Realização do suporte técnico aos softwares e aplicativos fornecidos, sendo remoto, para os servidores que tiverem dúvidas ao censo na modalidade online, e ao suporte presencial, na execução do censo presencial, atendendo todo o público-alvo sendo ativos, aposentados e pensionistas.

Item 4 - Conferência e depuração dos dados:

4.9. Disponibilização de equipe de BackOffice capacitada para efetuar o atendimento e suporte aos usuários da **CONTRATANTE,** para orientação sobre eventuais dúvidas do censo, e auxilio no uso das ferramentas, através de chats, WhatsApp, telefone, e-mail e por meio presencial.

4.10. Será necessária também uma equipe capacitada e habilitada para realizar a conferência e validação de todas as informações e documentos coletados no censo previsto. Este item visa aperfeiçoar o funcionamento, pela ação corretiva, elevar o nível de segurança, e prover o suporte técnico para sua operação.

Item 6 — Participantes obrigatórios do censo

4.11. O quantitativo estimado de segurados que deverão participar do censo é o seguinte:

4.12. Servidores Ativos (titulares de cargo efetivo): 5.622.

4.13. Aposentados e pensionistas (vinculados ao RPPS): 1.829.

4.14. Ciente disso, a **CONTRATADA** deverá se preparar para o atendimento das respectivas vidas supracitadas.

Item 7 - Servidor em nuvem:

4.15. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** realizar a alocação do sistema do censo previdenciário em um ambiente de nuvem, assegurando a integridade e segurança das informações. Os dados deverão permanecer hospedados no servidor online ao longo de todo o período de duração do censo previdenciário. Esta medida visa garantir não apenas a disponibilidade contínua do sistema, mas também a proteção abrangente dos dados, promovendo um ambiente confiável e acessível ao longo de todo o processo de recenseamento.

Item 8 - Coleta das informações:

4.16. A coleta das informações será efetuada de forma presencial, com a opção de utilização do aplicativo online ou site para aqueles que optarem por não realizar o censo presencialmente.

4.17. A equipe encarregada da coleta, assim como os equipamentos necessários, será provida pela **CONTRATADA,** considerando a alocação de, no mímino, 07 atendentes e 01 (um) coordenador local. Por sua vez, a responsabilidade pela disponibilização do espaço, acesso à internet e mobiliário para a realização do censo será da **CONTRATANTE**. Este arranjo visa assegurar uma coleta eficiente e abrangente das informações, proporcionando flexibilidade aos participantes e garantindo os recursos necessários para uma execução bem-sucedida do censo.

Lote	Und.	Descrição dos serviços	Und. de Media	Qtd.
		CONJUNTO DE SOFTWARES: a) Sistema web que permita acesso dos usuários via web site para realizar todos os procedimentos do censo previdenciário; b) Sistema web que permita aos usuários do **CONTRATANTE** acompanhar em tempo real o andamento dos trabalhos do censo previdenciário, com emissão de relatórios gráfico, visando a conferencia dos dados, permitindo a aferição métrica da eficiência e qualidade dos serviços contratados; c) Sistema web que permita o acesso dos usuários da **CONTRATADA** para efetuar os serviços de comunicação, suporte, analise, conferencia e depuração dos	Un	01

		dados coletados no censo previdenciário, seja via website ou aplicativos; d) API de dados para consumo das informações coletadas no censo previdenciário;		
	02	**APLICATIVO:** a) Disponibilizar aplicativo de celular para download na correspondente plataforma/loja do Google para sistema operacional Android; b) Disponibilizar aplicativo de celular para download na correspondente plataforma/loja da Apple para sistema operacional	Un	01
	03	**SUPORTE TÉCNICO:** a) Suporte técnico aos softwares e aplicativos fornecidos; b) Suporte remoto e presencial aos usuários, ativos, aposentados e pensionistas, público-alvo da **CONTRATANTE;** c) Suporte técnico e apoio operacional em todas as fases do censo previdenciário; d) Suporte remoto: Se dará na base de auto atendimento (site/apps); e) Suporte presencial: Se dará na fase de atendimento presencial;	Un	01
	04	**CONFERENCIA E DEPURAÇÃO DE DADOS:** a) Disponibilização de equipe de BackOffice capacitada para efetuar o atendimento e suporte aos usuários do **CONTRATANTE**, para orientação sobre eventuais dúvidas do censo, e auxilio no uso das ferramentas através de chats, WhatsApp, telefone, e-mail e por meic presencial; b) Equipe capacitada e habilitada para realizar conferencia e validação de todas as informações e documentos coletados no censo previsto em regulamento próprio;	Un	01
	05	**QUATITATIVOS ESTIMADO DE PARTICIPANTE NO CENSO PREVIDENCIARIO:** a) Servidores Ativos (civis titulares de cargo efetivo) 5.622 b) Aposentados e Pensionistas (vinculados ao RPPS) 1.829	Un	7.451
	06	**SERVIDORES EM NUVEM:** a) A **CONTRATADA** deverá alocar o funcionamento do sistema do censo previdenciário em nuvem, para garantia e segurança das informações;	Un	01

		b) As informações deverão permanecer no servidor on-line pelo período de duração do censo previdenciário;		
	07	**COLETA DAS INFORMAÇÕES;** a) A coleta das informações deverá ser realizada presencialmente, com a consonância do aplicativo online, para aqueles que não quiserem fazer o censo na modalidade presencial; b) A equipe e equipamentos para a coleta das informações ficará a cargo da **CONTRATADA**, respeitando a quantidade mínima de 07 atendentes e um coordenador local; c) O espaço, internet e moveis para realização do senso ficará sob a responsabilidade da **CONTRATANTE;**	Un	01

5. DO SERVIÇO DE SUPORTE

5.1. O Suporte visa atender, em tempo hábil e de forma efetiva, as necessidades de informação técnica e funcional sob a utilização do sistema, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, assim como solução de problemas que podem acontecerno dia a dia da operação.

5.2. As principais atribuições e responsabilidades da área de suporte que a CONTRATADA deve exercer são:

5.3. Atender chamados de suporte dos usuários do RPPS nos prazos especificados e nos níveis mínimos de serviços estabelecidos neste TR;

5.4. Emitir relatórios estatísticos de atendimentos realizados, propondo melhorias baseadas nos mesmos;

5.5. Plano de Contingência, operação sem sistema;

5.6. A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe para atender às necessidades de Suporte, remoto, via Telefone, e-mail ou Internet, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h30 horas.

6. DA COLETA DAS INFORMAÇOES

6.1. A coleta das informações deverá ser realizada no mínimo 07 (sete) atendentes de forma simultânea, cabendo à empresa contratada dispor de mais profissionais caso necessário para atendimento da demanda em tempo hábil;

6.2. Os profissionais deverão ser supervisionados por um coordenador local;

6.3. O projeto global deverá ser supervisionado por um coordenador remoto, distinguindo da responsabilidade do coordenador local;

6.4. Todos os profissionais deverão ter equipamentos e crachás de identificação;

6.5. O censo previdenciário deverá ser atendido por no mínimo em 01 (um) posto de Atendimento;

Ficará a cargo da contratada:

6.6. Contratação dos profissionais responsáveis pela coleta de dados;

6.7. A disponibilização de um coordenador local para supervisionar os profissionais;

6.8. A disponibilização de um coordenador remoto para supervisionar o projeto total;

6.9. O treinamento e supervisão dos profissionais;

6.10. Os equipamentos necessários para coleta das informações;

6.11. Os crachás de identificação;

Ficará a cargo da contratante:

6.12. Local para coletados dados;

6.13. Mobiliário para comodidade dos profissionais e servidores;

6.14. Internet para acesso ao sistema;

6.15. Local de espera para atendimento.

7. DIVULGAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

7.1. Para etapa de Censo Cadastral, deverá acontecer uma ampla divulgação visando sensibilizar os servidores sobre a importância do cadastro consistente e atualizado. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação são de responsabilidade da **CONTRATANTE.** Outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e o Contratante, de modo que o público-alvo seja atendido com o menor custo despendido.

8. TREINAMENTO

8.1. O processo de Treinamento a ser realizado pela **CONTRATADA** deverá conter, no mínimo, as seguintes atividades:

8.2. Promover a capacitação dos gestores e multiplicadores sobre o assunto do censo previdenciário, por meio de reuniões para implementação do censo previdenciário;

8.3. Capacitar a equipe de profissionais que realizarão a coleta das informações e documentos;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O processo de execução do trabalho pela **CONTRATADA** deverá conter, no mínimo, as seguintes atividades:

9.2. Elaboração de "Plano de Trabalho", o qual deverá ser submetido à prévia aprovação do Presidente do IPARV como condição para emissão da ordem de serviço e inicío da contagem do prazo de execução, devendo abordar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Escopo e Delimitação do Público-Alvo;

b) Abrangência geográfica (definição dos locais físicos de atendimento);

c) Exceções e casos especiais (Protocolos para acamados, hospitalizados, tutelados, curatelados e residentes fora do município);

d) Estrategia metodológica e operacional (fluxo de atendimento, forma de validação de dados, etc);

e) Plano de comunicação e engajamento;

f) Matriz de entregáveis

9.3. Apresentação de "Cronograma de Trabalho" coerente com o Plano de Trabalho apresentado, indicando as atividades relacionadas ao processo de Implantação, Treinamento Operacional e demais itens

integrantes do contrato a ser celebrado;

9.4. Reunião de abertura do projeto;

9.5. Reunião de acompanhamento do projeto;

9.6. Explanação sobre o censo previdenciário

9.7. Migração de informações para o sistema do recadastramento;

9.8. Definição da equipe;

9.9. Início da coleta de dados;

9.10. Exportação dos dados coletados;

9.11. Emissão de relatórios;

Do Prazo para execução:

9.12. A execução deverá ocorrer conforme o cronograma aprovado previamente após assinatura de contrato;

9.13. O prazo da execução deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão ordem de serviço;

Prazos e características do atendimento

9.14. Deverão ser observados como prazos máximos de atendimento, contados do horário da identificação para a solução do problema, ou autorização para execução dos serviços, na seguinte conformidade:

9.15. O período de realização dos serviços será objeto de cronograma a ser elaborado pela empresa vencedora do certame juntamente com o RPPS.

9.16. Os serviços de manutenção, assistência, apoio e suporte técnico devem ser prestados normalmente nos dias úteis, das 08h00m às l7h00m, horário de Brasília.

9.17. Nos casos excepcionais, tais serviços poderão ser realizados a qualquer tempo, conforme entendimento entre as partes.

9.18. Quando comprovado que o serviço efetuado não foi executado com exatidão, a correção deverá ser efetuada no prazo màximo de 2 (dois) dias úteis.

9.19. Os serviços de manutenção, suporte e assistência serao prestados, também, nas seguintes condições:

9.20. Via WEB (remoto), das 08h00m às l7h00m, horário de Brasília;

9.21. Via telefone, das 08h00m às l7h00m, horário de Brasília;

9.22. Imediatamente, para os casos emergenciais que impliquem na satisfação das atividades.

Integrações com sistemas existentes:

9.23. Deverá exportar as informações para **o CNIS RPPS**;

9.24. Deverá exportar as informações para o **SIPREV;**

9.25. Deverá atender demais integrações necessárias a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**, diante da apresentação de layout.

Das manutenções

9.26. Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico visam atender em tempo e forma as necessídades

de informação técnica e funcional sob a utilização do Sistema do censo previdenciário, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, assim como, solução de problemas que podem acontecer no dia a dia da operação, entendidos como:

Manutenção corretiva: Consistirá no atendimento de erros e defeitos de funcionamento do sistema;

Manutenção legal: São as adequações sistêmicas para atender às mudanças legais, aplicáveis aos RPPS;

Manutenção adaptativa: Consiste na adaptação de funcionalidades existes no Software e que não impactem em modificações de sua estrutura, ou ainda, atualização de versão do sistema;

Considerações Gerais sobre Prazos de Execução:

9.27. A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo, durante a execução da demanda, quando justificada e comprovada à necessidade, em função de complexidade da **SOLUÇÃO** a ser desenvolvida, ficando a critério da **CONTRATANTE,** aceitar ou não as justificativas da prorrogação do prazo apresentadas pela **CONTRATADA.**

9.28. A solicitação de prorrogação de prazo não justifica a suspensão do atendimento pela **CONTRATADA** e, durante o julgamento da solicitação pela **CONTRATANTE**, ficam mantidas as condições estipuladas pdra o serviço.

Manutenção e suporte técnico

Serviços de manutenção:

9.29. Os Serviços de Manutenção deverão contemplar todos os elementos de software da solução, incluindo a manutenção evolutiva/perfectiva, manutenção adaptatfva, integração de sistemas e atualização de versões unificadas, compreendendo o desenvolvimento de novas funcionalidades nos módulos contratados, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE.**

9.30. Manutenção perfectiva de caráter funcional: intervenção na Solução visando inovações realizadas pela Contratada e novas funcionalidades incorporadas pela Contratada à Solução e disponibilizadas em novas versões.

9.31. Manutenção evolutiva de caráter legal: intervençao na Solução, visando à adequação da mesma, às normas nacionais, e outras definições legais e normativas da **CONTRATANTE.**

9.32. Manutenção adaptativa: evoluções ou substituição das linguagens de programação, framework e demais componentes de softwares básicos dos sistemas que a Contratada venha a promover na arquitetura, compatibilização do sistema com as novas versões dos componentes de hardware e software do ambiente tecnológico.

9.33. Atualização de versões unificadas: versões de atualização do(s) software(s) fornecido(s) disponibilizadas pelo fabricante da Solução de forma unificada para um conjunto de clientes.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoçào de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto será atestada pelo Gestor do contrato em conjunto com os fiscais designados.

11.2. A empresa **CONTRATADA** somente fará jus ao recebimento da quantidade de segurados efetivamente recenseada, não sendo objeto da fatura a ser emitida os segurados não recenseados.

11.3. Adicionalmente, o pagamento dos serviços prestados estará sujeito ao seguinte Acordo de Nível de Serviço:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	
ABRANGÊNCIA DO RECENSEAMENTO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Executar os serviços contratados com eficácia e eficiência dentro das atribuições contratuais.
Meta a Cumprir	100% dos segurados recenseados
Faixas de Ajuste no Pagamento	GLOSA DE VALOR DO CONTRATO Gradação 1 – Recenseamento concluído acima de 95% - Pagamento de 100% da fatura Gradação 2 – Recenseamento concluído entre 90% e 95% - Pagamento de 97% da fatura Gradação 3 – Recenseamento concluído entre 85% e 90% - Pagamento de 94% da fatura Gradação 4 – Recenseamento concluído entre 80% e 85% - Pagamento de 90% da fatura

Do recebimento

11.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, 1, a, da Lei n° 14.133 de 2021).

11.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter

administrativo.

11.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisõrio. (An. 119 c/c art. 140 da Lei n° 14133, de 2021)

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.12. Quando a fiscalização for exercida por um iinico servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

11.13.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.13.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso hdja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

11.13.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.13.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

11.13.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n°. **14.133, de 2021.** comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no insirumento de cobrança.

11.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento

11.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a Prestação de Serviços, que será atestada pelo Presidente do IPARV ou servidor expressamente designado;

11.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento do subitem 11.7;

11.19. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

11.20. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **CONTRATADA.**

11.21. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efeti- vo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

11.22. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

11.23. Planilha com medição da prestação de serviço, acompanhado de demais documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, através da realização de Pregão Eletrônico.

12.2. O tipo de licitação é o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, no lote único que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa.

Regime de Execução

12.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitario.

Qualificação Técnica

12.4. Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove experiência em realização de Censo Previdenciário com uso de sistema compatível com **SIPREV/CADPREV**, cujo objeto tenha sido o recadastramento de, no mínimo, **3.725 vidas (50% do quantitativo estimado na presente contratação)**.

13. CRITÉRIO DE DESEMBOLSO

13.1. Os faturamentos e desembolsos classificados da seguinte forma:

Pagamentos Mensais/Periódicos:

13.2. Após o efetivo início das atividades de recenseamento serão realizados pagamentos mensais à contratada relativamente aos serviços prestados, calculados da seguinte forma:

"Quantidade de Vidas Recenseadas no Período x Valor Unitário Ofertado".

13.3. O valor total dos pagamentos mensais será limitado a 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato.

Pagamento Final:

13.4. O saldo remanescente será pago após a importação dos dados do recadastramento, apresentação de resultados e validação final.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 13.1.

14.4. Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, **o CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES

Das obrigações da contratante

15.1. Permitir acesso dos Colaboradores da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE,** desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação.

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos colaboradores da **CONTRATADA.**

15.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

15.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto do Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.

15.5. Indicar de forma expressa o Fiscal do Contrato.

15.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Fiscal do Contrato, não devem ser interrompidas.

15.7. Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

15.8. Providenciar a publicação do Decreto Municipal convocando o Censo Previdenciário e estabelecendo as regras de obrigatoriedade, antes do início da fase de coleta de dados.

15.9. Disponibilizar a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades, para os serviços que forem realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato.

15.10. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

15.11. Aprovar boletim de medição, mensalmente, devidamente assinado pelo **CONTRATADO**.

15.12. Liberar pagamento após a **CONTRATADA** apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

15.13. Programar pagamento após o recebimento e aprovação do Boletim de Medição e da Nota Fiscal, respectivamente.

15.14. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela **CONTRATADA**.

15.15. Proporcionar as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato.

15.16. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecida no contrato.

15.17. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas na licitação, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA de qualquer responsabilidade.**

15.18. Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da **CONTRATADA** na forma prevista.

15.19. Cumprir todas as obrigações do Termo, bem como todas as exigências contidas no TR, no contrato e na proposta de preços, que sejam de inteira competência do **CONTRATANTE**.

Das obrigações da contratada

15.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alímentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o RPPS.

15.21. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

15.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

15.23. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregà-los nos prazos e horários estabelecidos.

15.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

15.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº.**14.133/2021**.

15.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.27. Auxiliar integralmente o contratante a cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para obteção da certificação Pró-Gestão, no que diz respeito à ação "Censo Previdenciário", prevista no Manual do Pró-Gestão RPPS - Versão 4.1 - 13 de abril de 2026, ou outra que lhe suceda.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

16.2.2.1. Advertência;

16.2.2.2. Multa:

a) Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 16.1, de 30 % do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato. 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

16.2.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. **14.133, de 2021).**

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. **14.133, de 2021).**

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. **14.133, de 2021).**

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. **14.133, de 2021).**

16.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

b) circunstâncias agravantes e atenuantes;

c) funções social e econômica da empresa.

16.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

16.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

16.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

16.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente

envolvido.

16.12. A dosimetria das sanções previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº**. 14.133, de 2021**, os seguintes aspectos:

a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) as peculiaridades do caso concreto;

d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

16.13. As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 16.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 16.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.15. As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 16.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei nº.**14.133/2021** e no edital.

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. **14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. **14.133, de 2021).**

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rio Verde – GO, (*datado e assinado eletrônicamente).*

Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV

ANEXO 2

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. CABEÇALHO

- **Órgão Contratante:** IPARV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Rio Verde
- **Licitação:** Pregão Eletrônico nº. 90002/2026
- **Processo Administrativo:** 31291/2026
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário de servidores ativos, inativos e pensionistas segurados do IPARV.
- **Razão Social da Licitante:** _____
- **CNPJ:** _____

---

2. PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS

MÓDULO 1 – MÃO DE OBRA E ENCARGOS (Equipe Alocada ao Projeto)

(Neste módulo, a licitante deve listar a equipe mínima necessária para planejamento, atendimento presencial/online, validação de dados e entrega dos relatórios)

Item	Função / Cargo	Quantidade	Salário Base Mensal (R$)	Encargos Sociais e Trabalhistas (%)	Benefícios (VR, VT, Plano) (R$)	Custo Total Mensal (R$)	Meses de Alocação	Custo Total na Execução (R$)
1.1	Coordenador Geral de Projeto							
1.2	Analista de Dados / T.I.							
1.3	Supervisor de							

	Atendimento							
1.4	Recenseador / Atendente							
1.5	Apoio Administrativo/Jurídico							
SUBTOTAL - MÓDULO 1								**R$ 0,00**

MÓDULO 2 – INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E SISTEMAS

(Custos associados ao software do censo, hospedagem segura, e comunicação)

Item	**Descrição do Recurso / Serviço**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Total (R$)**
2.1	Licenciamento de Software de Censo/App (Adequado à LGPD)	Unid / Mês			
2.2	Hospedagem em Nuvem (Servidores com certificação de segurança)	Mês			

2.3	Disparos de Comunicação (SMS, WhatsApp, E-mail marketing)	Pacote			
2.4	Locação de Equipamentos de Informática (Notebooks, Tablets, Scanners)	Unid / Mês			
SUBTOTAL - MÓDULO 2					**R$ 0,00**

MÓDULO 3 – CUSTOS LOGÍSTICOS E INSUMOS (Atendimento Presencial)

(Preencher caso haja previsão de polos de atendimento físico ou campanhas de mobilização)

Item	Descrição do Insumo / Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Total (R$)
3.1	Locação de espaço físico / Estrutura para polos de atendimento	Mês			
3.2	Material de Consumo (Papelaria, crachás, uniformes, banners)	Verba			
3.3	Deslocamento/Logística da equipe (Passagens, Hospedagem, Diárias)	Verba			

SUBTOTAL - MÓDULO 3					**R$ 0,00**

3. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (BDI / LDI)

Item	Descrição da Parcela	Percentual Aplicado (%)	Valor Calculado (R$)
4.1	Despesas Administrativas / Custos Indiretos	%	R$
4.2	Lucro	%	R$
4.3	Tributos Municipais (ISSQN)	%	R$
4.4	Tributos Federais (PIS, COFINS, etc.)	%	R$
SUBTOTAL - MÓDULO 4 (BDI Total)	**[% Total]**	**R$ 0,00**	

4. QUADRO RESUMO E PREÇO FINAL

Descrição	Valor (R$)
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (Soma dos Módulos 1, 2 e 3)	R$ 0,00

TOTAL DE BDI / TRIBUTOS / LUCRO (Módulo 4)	R$ 0,00
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (Custos + BDI)	**R$ 0,00**
Quantidade Estimada de Segurados a serem recenseados (Ativos, Inativos e Pensionistas)	[Inserir Quantitativo, ex: 5.000]
VALOR UNITÁRIO POR SEGURADO (Valor Global / Quantidade)	**R$ 0,00**

5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (A serem assinadas pela Licitante)
A empresa licitante declara, para os devidos fins legais, que:

1. Os quantitativos de mão de obra, insumos e infraestrutura tecnológica aqui informados são suficientes para a execução integral do objeto, garantindo o padrão de qualidade e a segurança da informação exigidos no Termo de Referência.

2. Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários foram cotados em estrita observância à legislação vigente e às convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias.

3. No caso de contratação, o faturamento e os pagamentos ocorrerão mediante a efetiva entrega das etapas e o ateste dos serviços prestados (ex: por segurado validado ou fase concluída), servindo esta planilha apenas para demonstração da exequibilidade da proposta.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome e CPF)

ANEXO 3

MINUTA DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDÊNCIARIO Nº. ___/2026

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPERSA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDÊNCIARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-IPARV E _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV-PREVIDÊNCIA/ASSISTÊNCIA**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito Público, inscrito nos CNPJ sob os nº. 03.820.397/0001-56, com sede administrativa situada na Rua Joaquim Mota, nº. 914 Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde-Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 844.792 641-91, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ____, _____, _____, representado (a) pelo (a) seu (a) representante legal, _____, _____, _____, portadora do CPF nº. _____, RG nº. _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A),** respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº. **14.133**, de 01 de abril de 2021, decorrente da licitação nº. ____/_____ na modalidade Pregão _____, realizado em _____, processo nº. _____/___.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a realização de censo Previdenciário de servidores ativos, inativos e pensionistas, do IPARV, em conformidade comas especificais técnicas, condições e quantitativos previsto no termo de Referência:

DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd. Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado

Censo Previdenciário	Segurados	7.451	R$	86,00	R$	640.786,0,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO.

I. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura eletrônica das partes, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **IPARV**, na forma do artigo 105 da Lei nº. **14.133 de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I - Pela prestação de serviços o (a) **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor total de R$ _____(_____), que será pago diretamente ao (a) **CONTRATADO (A)**;

II - No preço de que trata o inciso anterior estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento e instalação do objeto, ficando a cargo exclusivo do contratado eventuais custos a maior, decorrentes de eventual subdimensionamento da proposta por ele apresentada.

III – **O (A) CONTRATADO (A)** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente a entrega dos itens recebidos, que será atestada pelo Presidente do IPARV ou servidor expressamente designado;

IV - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento do inciso anterior;

V - A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** e deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

VI - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do **IPARV**, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;

VII - Nenhum pagamento será efetuado ao (a) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

VIII – O pagamento será via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que deverá indicar na nota fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O (a) **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

IX – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

X - CRITÉRIO DE DESEMBOLSO

XI - Os faturamentos e desembolsos classificados da seguinte forma:

Pagamentos Mensais/Periódicos:

XII – Após o efetivo início das atividades de recenseamento serão realizados pagamentos mensais à contratada relativamente aos serviços prestados, calculados da seguinte forma: "Quantidade de Vidas Recenseadas no Período x Valor Unitário Ofertado".

XIII – O valor total dos pagamentos mensais será limitado a 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato.

Pagamento Final:

XIV – O saldo remanescente será pago após a importação dos dados do recadastramento, apresentação de resultados e validação final.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do inciso I acima.

IV. Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o (a) **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o (a) **CONTRATADO (A)** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

VI. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **1134.09.122.6137.2184.(__/2026).3390.39(177) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

I. O prazo de entrega dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante;

II. Os serviços deverão ser prestados no local/endereço informado na ordem de fornecimento do órgão solicitante, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas no Município de Rio Verde - GO;

III. A prestação de serviço deverá ocorrer conforme cronograma aprovado previamente após a assinatura do contrato.

IV. Os serviços serão feitos de maneira integral na sede do IPARV Rua na Joaquim Mota, 914 – Vila Santo Antônio, Rio Verde - GO, 75906-370.

V. O horário em que será realizado a prestação de serviço será em horário comercial das 08h às 11h e das 13h às 17h. Fica por conta da contratada a busca dos itens na sede do IPARV para sua devida manutenção.

VI. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades do pedido.

VII. Especificação da garantia dos serviços (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº**. 14.133, de 2021)**

VIII. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

IX. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusula avençadas e normas da Lei nº. **14.133/ 2021** e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

X. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XI. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

XII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. **14.133/2021**.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

I. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alímentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o RPPS.

II. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

IV. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregà-los nos prazos e horários

estabelecidos.

V. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

VII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei **14.133/2021.**

VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IX. Atender prontamente a quaisquer exigências do IPARV, inerentes ao objeto da presente licitação;

X. Comunicar o **IPARV**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devidacomprovação;

XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos dalegislação vigente;

XIII. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

XIV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XV. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre todas as ocorrências que possam a vir embaraçaros serviços contratados;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

XVIII. Indicar, quando da assinatura do Contrato, mediante declaração em que deverá constar o nomecompleto, nº. do **CPF** e da identidade, todos os meios de contato (telefone fixo, celular, e-mail, fax), preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 118 da Lei nº. **14.133/2021**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

XIX. O preposto, uma vez indicado e aceito pela **CONTRATANT**E, deverá apresentar-se logo após a assinatura do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do mesmo.

XX. Instruir ao seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações IPARV.

XXI. Acompanhar a atuação do Preposto para que comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados e mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização doContrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos funcionários.

XXII. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a **CONTRATANTE**e o Preposto da **CONTRATADA** de forma permanente (24 horas por dia).

XXIII. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à**CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE.

I Permitir acesso dos Colaboradores da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação.

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos colaboradores da **CONTRATADA.**

III. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

IV. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto do Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.

V. Indicar de forma expressa o Fiscal do Contrato.

VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Fiscal do Contrato, não devem ser interrompidas.

VII. Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

VIII. Providenciar a publicação do Decreto Municipal convocando o Censo Previdenciário e estabelecendo as regras de obrigatoriedade, antes do início da fase de coleta de dados.

IX. Disponibilizar a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades, para os serviços que forem realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato.

X. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela **CONTRATADA.**

XI. Aprovar boletim de medição, mensalmente, devidamente assinado pelo **CONTRATADO**.

XII. Liberar pagamento após a **CONTRATADA** apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

XIII. Programar pagamento após o recebimento e aprovação do Boletim de Medição e da Nota Fiscal, respectivamente.

XIV Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela **CONTRATADA.**

XV. Proporcionar as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato.

XVI. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecida no contrato.

XVII. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas na licitação, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

XVIII. Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da **CONTRATADA** na forma prevista.

XIX. Cumprir todas as obrigações do Termo, bem como todas as exigências contidas no TR, no contrato e na proposta de preços, que sejam de inteira competência do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o (a) **CONTRATADO (A):**

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do (a) **CONTRATANTE;**

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do (a) **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

g) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse do **IPARV**.

III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. **14.133, de 2021**).

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. **14.133, de 2021).**

V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº. **14.133, de 01/04/2021** e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. **14.133, de 2021**, o contratado que, notadamente:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **IPARV** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. **12.846, de 1º de agosto de 2013.**

II. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do IPARV:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. **14.133, de 2021);**

b) Multa:

b.1) Moratória de 1,5% (Um virgulo cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o **IPARV** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. **14.133, de 2021**;

b.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do Inciso I, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

b.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do Inciso I, de 30 % do valor do Contrato.

b.4) Para infração descrita na alínea “b” do Inciso I, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

b.5) Para infrações descritas na alínea “d” do Inciso I, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

b.6) Para a infração descrita na alínea “a” do Inciso I, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. **14.133, de 2021**);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. **14.133, de 2021);**

III. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº **14.133, de 2021);**

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. **14.133, de 2021**);

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. **14.133, de 2021);**

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. **14.133, de 2021**);

VII. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) Danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

b) Circunstâncias agravantes e atenuantes;

c) Funções social e econômica da empresa.

VIII. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

a) Reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) Não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

c) Ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

IX. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) O contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

b) A conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

X. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

XI. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

XII. A dosimetria das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº. **14.133, de 2021**, os seguintes aspectos:

a) Importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;

b) A natureza e a gravidade da infração cometida;

c) As peculiaridades do caso concreto;

d) A constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

e) O caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

g) A manutenção do emprego dos trabalhadores.

XIII. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “g” do Inciso I serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

a) De três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos ao **IPARV**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) De seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) De dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) De dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) De seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) De três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XIV. Caso as infrações administrativas a que se refere o Inciso XIII implicarem danos financeiros significativos para o **IPARV**, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) De três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **IPARV,** ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) De quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) De três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) De três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) De três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) De três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XV. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “h” a “l” do Inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) De três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) De quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) De três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

d) De três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) De quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. **12.846, de 2013.**

XVI. Aplica-se ainda o previsto na Lei nº.**14.133/2021** e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades de garantia, previstas no artigo 96 e seguintes da Lei nº. **14.133/2021**.

II. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou fiança bancária.

III. Quando a escolha for à modalidade seguro-garantia o prazo mínimo para a apresentação será de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, com fulcro no art. 96, § 3º da Lei n°.**14.133/2021.**

IV. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art. 97 da Lei nº. **14.133/2021** e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 125, da referida Lei;

V. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

VI. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria e a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente registrada junto a; **SUSEP**

VII. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada na agência informada pelo Contratante, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da Contratante.

VIII. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

VIII.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. **14.133/2021**; e

VIII.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

IX. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

X. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar a expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

XI. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

XII. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

XIII. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XIV. Será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

XIV.1. Caso a Contratada não efetue uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 02 (dois) meses de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

XV. Até que a Contratada comprove o disposto no subitem anterior, ao Contratante deverá reter:

XV.1. A garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº. **14.133/2021**, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Contratante, nos termos da legislação que rege a matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO (LGPD)

I. As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei nº. **13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**), bem como em estrita observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

II. Para os fins deste Contrato, o **IPARV** atuará na qualidade de Controlador dos dados pessoais, competindo-lhe as decisões referentes ao tratamento desses dados. A **CONTRATADA** atuará na qualidade de Operadora, devendo realizar o tratamento de dados

pessoais estritamente em nome e segundo as instruções lícitas e documentadas do Controlador, limitando-se à finalidade de execução do objeto contratual.

III. Das Obrigações da **CONTRATADA** (Operadora):

III.1. Tratar os dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis (como dados de saúde, biometria e filiação sindical), apenas e tão somente para as finalidades do objeto deste contrato, sendo expressamente vedado o uso para qualquer outra finalidade, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

III.2. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome do Controlador.

III.3. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

III.4. Garantir que todos os seus empregados, prepostos, consultores e quaisquer terceiros envolvidos na execução do contrato assinem Termo de Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a manter o sigilo absoluto sobre os dados acessados, obrigação esta que subsistirá mesmo após o término do vínculo com a **CONTRATADA.**

III.5. Não compartilhar, comercializar, transferir ou disponibilizar a terceiros, sob nenhuma hipótese, a base de dados fornecida ou coletada durante a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização formal do Controlador ou para cumprimento de obrigação legal.

IV. Da Notificação de Incidentes de Segurança:

IV.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao Controlador (**IPARV**), por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos relevante aos titulares dos dados.

IV.2. A comunicação deverá conter, no mínimo: a descrição da natureza dos dados afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; os riscos relacionados ao incidente; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

V. Dos Direitos dos Titulares e Fiscalização:

V.1. A **CONTRATADA** deverá prestar total cooperação e assistência ao Controlador para o atendimento das requisições exercidas pelos titulares de dados pessoais (art. 18 da **LGPD**) ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**).

V.2. O Controlador reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar auditorias (diretamente ou por terceiros designados) para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança da informação por parte da **CONTRATADA**.

VI. Do Término do Contrato e Descarte de Dados:

VI.1. Concluída a execução do objeto contratual, ou em caso de rescisão, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver ao Controlador todos os dados pessoais, documentos e mídias que contenham informações tratadas no âmbito deste contrato.

VI.2. Ato contínuo, a **CONTRATADA** deverá promover a eliminação segura e definitiva de

todas as cópias de dados pessoais em seus próprios sistemas e arquivos, fornecendo ao Controlador um Certificado de Destruição/Eliminação de Dados, ressalvadas apenas as hipóteses de guarda obrigatória previstas no art. 16 da **LGPD**, as quais deverão ser formalmente justificadas.

VII. Da Responsabilização:

VII.1. A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causar ao Controlador, aos titulares dos dados ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações da **LGPD** ou das instruções lícitas do Controlador, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. **14.133/2021** e neste edital/contrato.

VII.2. A **CONTRATADA** deverá manter o Controlador indene em relação a quaisquer autuações, multas (incluindo as aplicadas pela **ANPD**), condenações judiciais ou custos com defesa que venham a ser suportados pelo Controlador em decorrência de infrações à **LGPD** causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº. **14.133/21**, os Princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado;

II. Em caso algum o (a) **CONTRATANTE** pagará indenização ao (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

III. Para dirimir algum litígio, que porventura, venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, eleger-se-á o foro da Comarca de Rio Verde, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim estarem ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam este contrato em 02 (duas) via juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Rio Verde - GO, (datado e assinado digitalmente)

Alexandre Silva Macedo Presidente do IPARV	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
1º_____
Nome:
CPF:
2°_____
Nome:
CPF:

Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: ALEXANDRE SILVA MACEDO e-CPF: ***.792.641-** Usuário: alexandre.silva Local: BR Data: 01/06/2026 14:12:00 IP: e-Assinatura: qym5dZ58teX - http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios